



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 20/89

Ementa: autoriza a criação de um PARQUE INDUSTRIAL no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, autorizado a criar no Município de Ivaiporá, Estado do Paraná, um P A R Q U E I N D U S T R I A L a ser implantado no imóvel / de propriedade do Município, o qual caracteriza-se como lote / de terras nº 24=A= (vinte e quatro=A=), com a área de 2,00 alqs. (dois alqueires) paulistas, ou sejam, 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situado na gleba Pindaúva, Secção=C=, 1ª parte, do Imóvel Fazenda Ubá, desse Município e Comarca de Ivaiporá.

Art. 2º - Fica o mesmo Poder Executivo, autorizado, ainda, a executar com recursos do Município, serviços e obras de infra-estrutura, necessários à implantação do referido Parque Industrial e referentes à terraplenagem, redes de energia elétrica, água potável, / pavimentação asfáltica e/ou cascalhamento, rede de iluminação / pública e/ou rede de distribuição de energia elétrica, com ou sem posteamento, bem como outros serviços e/ou obras que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a doar às indústrias, a área necessária para a instalação destas no Parque industrial do Município.

Recebido(s) nesta data:

Protocolo 336
Ivaiporã, 14 de 08 de 1989

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 14/08/89

Chefe do Gabinete

DATA: 14.08.89

Presidente

1^a Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Hu 28/08/89

Atas n.º 1.735

Presidente da Secretaria

Reunião Extraordinária

2^a Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Hu 28/08/89

Atas n.º 1.736

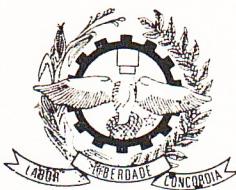
Reunião Extraordinária
3^a Discussão
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO - p/ unam.

Hu 28/08/89

Ata (s) n.º 1.737

Presidente da Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 20/89

fls. 02

requerimento, devidamente justificado e encaminhado ao Executivo, o qual será analisado pela Comissão competente do Legislativo e obtendo parecer favorável, será tido como aprovado.

Art. 4º - Os terrenos doados às indústrias poderão ser doados por estas como garantia hipotecária a estabelecimentos de créditos, desde que os respectivos financiamentos sejam aplicados nos imóveis, visando a edificação, ampliação ou aquisição de equipamentos.

Art. 5º - As indústrias que firmarem financiamentos nas condições do artigo anterior, deverão comprovar a aplicação dos mesmos ao Poder Executivo, cabendo a este e ao Legislativo, o direito de exercer a fiscalização que julgar necessária, seja com referência à documentação, ou, ainda, ao que se refere à execução das obras ou à aquisição de equipamentos.

Art. 6º - Satisfeitas as condições ou as exigências da doação, a firma donatária, poderá, imediatamente, requerer do Poder Executivo, a expedição de certidão comprobatória para os fins de averbação no Registro de Imóveis competente.

Art. 7º - Os imóveis doados na forma desta lei, somente poderão ser utilizados para fins industriais, cuja condição deverá ser mencionada na escritura pública de doação.

Art. 8º - Em função da implantação do Parque Industrial do Município, as indústrias que vierem a se instalar no referido Parque Industrial, gozarão da isenção do imposto predial e territorial urbano, do imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como das taxas de licença e de expediente, por um prazo de 10 (dez) / anos, porém tudo relativo a nova edificação ou ampliação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Recebido(s) neste dia:

1º Juiz da 1ª Vara

de

01 de Julho de 2001

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Signature)

Projeto de Lei nº 20/89

fls. 03

Art. 10 - Para atender as despesas resultantes da execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial da quantia de até NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), destinado a atender a despesas não constantes / no orçamento em execução, com a seguinte classificação:

0700 - ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

0710 - Unidade: Administração

11000000 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

11620000 - INDÚSTRIA

11623460 - Promoção Industrial

1.31 - Ações relacionadas com a implantação
do Parque Industrial de Ivaiporã

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações..... NCz\$ 20.000,00

Soma..... NCz\$ 20.000,00

Total do Departº de Obras e Viação..... NCz\$ 20.000,00

TOTAL GERAL..... NCz\$ 20.000,00

Art. 11 - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal / de Ivaiporã, autorizado a se utilizar dos mencionados no art. 43, da Lei nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de Abertura do presente Crédito.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

O presente Projeto de Lei, propõe o estabeleci-

1860. 10. 10.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ff

Projeto de Lei nº 20/89

fls. 04

E, se propomos a implantação dessa diretrizes e procuramos fortalecer a estruturas básicas do Município, é porque / estamos tentanto evitar dessa forma que mais pessoas continuem a deixar a nossa cidade e o Município, cujo evento é altamente prejudicial a nossa capacidade de desenvolvimento.

Indústrias abrem perspectivas de novos empregos, ampliam os recursos e aumentam a arrecadação tributária do município; e, por consequência, todos os outros elos da corrente socio-economica serão fortalecidos na infra-estrutura relacionada com o ensino, a saúde, o saneamento, o abastecimento, o aprimoramento esportivo e cultural.

Há muito se fala em industrializar Ivaiporã, mas muito pouco se fez de concreto para que esse dramático problema começasse a ser equacionado.

Não resta a menor dúvida Nobres Vereadores de que: " novas empresas industriais, significam que um número maior da população de Ivaiporã, terá uma parcela maior de oportunidade de trabalho ". Em face desse axioma, é necessário que todos nós busquemos agilizar toda a nossa capacidade de inteligência, de liderança, de recursos, de apoio-técnico, político e administrativo, de forma que resultem em estímulos para o assentamento de novas industrias em Ivaiporã.

Uma comunidade não pode e não deve ficar a mercê da vontade daqueles que querem se instalar com industrias. Essa / vontade, deve ser aguçada através de estímulos e que podem ser consubstanciados em doação de imóveis, isenção de impostos e mostras da potencialidade que a comunidade possui em termos de mão-de-obra, matéria / prima, hegemonia micro-regional, existência de canais que facilitam o escoamento da produção e, entre outras, o polo geográfico-econômico em

ACORDAM DO CONSELHO DE ALFANDRA

DECRETO DE 18 DE JUNHO

ANNO 1850

1850

1850

1850



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 20/89

fls. 05

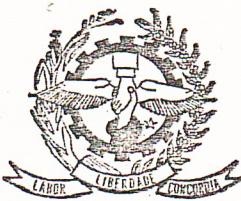
Assim sendo, a industrialização de Ivaiporã, / poderá ter o seu início através de um processo planejado e que deverá situar-se no lote nº 24-A=, da Gleba Pindaúva, Secção =C=, desta Cida de e Município de Ivaiporã, doado à COPASA para suas instalações e ampliações neste Município e que, por motivos de sua topografia ser um tanto acidentada, não pôde ser aproveitado por aquela empresa e a qual por escritura pública de doação, nos fez a devolução do referido imóvel. Não é efetivamente uma área muito grande, mas que poderá receber o assentamento de alguns pares de pequenas e médias indústrias. E para essa nova realidade, diversos empresários já entraram em contacto com esta Administração e manifestaram o seu elevado interesse de se / instalarem imediatamente no Parque Industrial de Ivaiporã.

Dante dos fatos expostos, esperamos contar / com o apoio e o entendimento dos Nobres Vereadores, de forma a virem aprovar o presente projeto de lei, o qual representará o lançamento da pedra fundamental para o começo de uma industrialização de Ivaiporã, po rém tudo realizado de forma planejada e organizada.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e otenta e nove.

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRACA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

EDITAL N° 09/89

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONVOCATÓRIA:

Os Senhores Vereadores componentes desta Câmara Municipal, para duas reuniões extraordinárias, a saber: uma no dia 28 próximo, segunda-feira, logo após a reunião ordinária e outra no dia seguinte, 29.08.89, com início às 16:00 horas, para apreciação da seguinte matéria:

PROJETO DE LEI N° 19/89

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Governo do Estado para construção da sede da 2ª Cia. do 10 BPM.

PROJETO DE LEI N° 20/89

Ementa: autoriza a criação de um PARQUE INDUSTRIAL no Município.

PROJETO DE LEI N° 21/89

Ementa: concede reajuste salarial aos servidores do Município - de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 22/89

Ementa: estabelece as diretrizes para a concessão de BOLSA DE ESTUDO aos servidores do Município e dá outras provisões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 10/89

Ementa: reajusta os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,

[Assinatura] Em 24 de agosto de 1989





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.670 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 20/89

Ementa: autoriza a criação de um PARQUE INDUSTRIAL no Município, e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos, agindo em conjunto, depois de minucioso exame do Projeto de Lei nº 20/89, chegaram à conclusão de que o mesmo é constitucional e lógico e a sua redação vem embasada dentro das normas e regras gramaticais, no idioma português adotado como língua oficial brasileira, não cabendo qualquer reparo neste aspecto. Quanto ao mérito e finalidade são de indiscutível interesse de toda a comunidade, pelo que emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

Ano de
Assinatura

